



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº08/2023**

O Município de São Borja comunica aos interessados que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, sediadas e em funcionamento no município de São Borja, para a celebração de termo de colaboração para, em regime de mútua colaboração, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de serviços de Acolhimento institucional em instituição de longa permanência de até 15 idosos em situação de vulnerabilidade (comprometimento total, ou parcial rendimento até quitar, ou até ser incluído em BPC), violência e abandono (faz a entrada pelo acolhimento do CREAS e verificamos após a permanência na mesma ou não). Sempre o encaminhamento deve ser através do CREAS.

O acolhimento para idosos (as) com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser de longa permanência já que foram esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos (as) que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal, regulamentada pelo decreto nº 17.203 de 22 de Maio de 2017, Portaria CNAS nº 21 de 24 de Novembro de 2016 Art 2º, autorizado pela Lei municipal nº 2846/2001, o atendimento às exigências impostas pela Lei e regulamentação pela Portaria CNAS nº 21 de 24 de Novembro de 2016, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

As propostas serão abertas em sessão pública, a realizar-se no dia 04/05/2023, às 09h, na sala da Comissão de Seleção, sito à Rua Coronel Lago, nº 1822, Município de São Borja. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data mencionada, a sessão pública deste chamamento público ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos no seguinte endereço eletrônico: <https://www.saoborja.rs.gov.br/edital>.

O procedimento deste chamamento público observará os seguintes prazos:

<b>Ato/Procedimento</b>	<b>Prazo/data</b>
Impugnação do edital	05 dias após a publicação do Edital
Sessão pública para apresentação de propostas	04/05/2023
Julgamento preliminar das propostas	05/05/2023
Divulgação do julgamento preliminar	08/05/2023
Recursos: apresentação	11/05/2023
Contrarrazões:	16/05/2023
Recursos: julgamento da Comissão	19/05/2023
Recurso Final:	24/05/2023
Homologação do resultado final	29/05/2023
Publicação do resultado final	31/05/2023
Convocação para apresentação de documentos para celebração da parceria	A partir de 1.º/06/2023

## 1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL<sup>1</sup>

**1.1.** Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento público para celebração de parceria, por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como do Decreto Municipal nº17.206, de 22 de maio de 2023, devendo protocolar seu requerimento em até 5 (cinco) dias úteis da data da publicação do Edital, devendo a Administração Pública julgar e responder a impugnação em até 2 (dois) dias úteis antes da mesma data.<sup>2</sup>

**1.2.** As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas a Comissão de Seleção, Portaria nº 820, de 11 de maio de 2018, e protocoladas durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 8h e se encerra às 16h.

**1.3.** É admitido o envio de impugnações ao edital por e-mail, desde que o documento original, devidamente assinado, seja protocolado no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.

**1.4.** No caso de impugnação apresentada por Organização da Sociedade Civil, deverá, o requerimento, ser instruído com cópia do ato constitutivo da entidade e ata de eleição da diretoria, que demonstre que a pessoa identificada como sua representante tem poderes para representação da pessoa jurídica.

**1.5.** A impugnação feita tempestivamente por Organização da Sociedade Civil não a impedirá de participar do chamamento público, caso a decisão da Administração Pública não tenha sido adotada no prazo previsto no item 1.1.

**1.6.** Se a impugnação for provida pela Administração Pública, o chamamento público deverá ser suspenso para retificação e republicação do edital de chamamento público.

<sup>1</sup> De acordo com as normas do Decreto municipal que regulamenta a matéria. Este modelo de edital segue o disposto no art. 10 do Plei0012 desta DPM, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

<sup>2</sup> Os prazos indicados são meramente sugestivos e devem ser adaptados de acordo com a regulamentação da Lei nº 13.019/2014 no Município.

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria e firmar Termo de Cooperação com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de até 15 serviços de Acolhimento institucional em instituição de longa permanência de idosos em situação de vulnerabilidade (comprometimento total ou parcial rendimento até quitar, ou até ser incluído em BPC), violência ou abandono (encaminhamento para vaga pelo acolhimento do CREAS e verificamos após a permanência na mesma ou não), sempre encaminhada pelo CREAS pelo prazo de 5 anos, com a finalidade de firmar parceria de interesse público com uma organização da sociedade civil que execute serviço de proteção social de alta complexidade através de inclusão em Instituição de Longa Permanência (ILPI) que preste o serviço no Município de São Borja, aos idosos em situação vulnerabilidade social, situação de abandono ou violência encaminhados pelo Centro Referência Especializada Assistência Social.

2.2. Acolher e garantir proteção integral;

2.3. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

2.4. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais; Possibilitar a convivência comunitária;

2.5. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

2.6. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

2.7. Promover o acesso à programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

### **2.2.OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

2.2.1.Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;

2.2.2. Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado;

2.2.3. Promover o acesso à renda;

2.2.4. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

2.2.5. Ser uma Instituição de acolhimento de longa permanência com característica domiciliar que acolhe idosos (as) com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até 4 (quatro) idosos (as) por quarto.

2.2.6.firmar Termo de colaboração de interesse público com uma organização da sociedade civil que execute serviço de proteção social de alta complexidade através de inclusão em Instituição de Longa Permanência (ILPI) que preste o serviço no Município de São Borja, aos idosos em situação de vulnerabilidade social, situação de abandono ou violência encaminhados pelo Centro Referência Especializada Assistência Social. Enviar relatório social mensal dos atendidos pelo serviço, bem como a implicação e comprometimento financeiro de cada usuário atendido;

2.2.7. Recibo do valor repassado para garantir os 15 serviços de atendimento e do valor de um subsídio de 30% de um salário mínimo para os acolhidos que estiverem com sua renda reestabelecida e forem absorvidos pela OSC;

2.2.8. Lista dos encaminhamentos feitos durante o ano pelo CREAS com o total de encaminhados que migraram para o atendimento da OSC pois tiveram liberação do saldo total do benefício/aposentadoria, esses terão subsídio de 30% sobre o salário mínimo. Sempre

encaminhados no início de cada mês, com as comprovações de gastos financeiros, relatório final do plano e prestação de contas anual. Novo plano de trabalho na finalização de cada ano.

### **3.DA JUSTIFICATIVA**

3.1. A celebração da parceria firmada por Termo de Colaboração pretendida por meio deste chamamento público se justifica em razão do interesse público de realizar uma seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, sediadas e em funcionamento no município de São Borja, para a celebração de parceria para, em regime de mútua colaboração, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de serviços de Acolhimento institucional em instituição de longa permanência de até 15 idosos em situação de vulnerabilidade (comprometimento total ou parcial rendimento até quitar, ou até ser incluído em BPC), violência e abandono (faz a entrada pela vaga AS e verificamos após a permanência na mesma ou não) encaminhados pelo CREAS. O município não tem esses serviços em execução e por isso precisa celebrar parceria para garantir o direito das pessoas idosas em ser amparada em casos de abandono, violência ou extrema vulnerabilidade social.

### **4. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:

Rúbrica orçamentária:08 02 2287 3.3.50.43.00.00.00.1500-40410

### **5. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

5.1. O valor total previsto que deve ser reservado é de até R\$ 380.160,00 (trezentos e oitenta mil e cento e sessenta reais). Inicialmente para a realização do objeto da parceria é R\$ 237.600,00 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais) em 12 parcelas mensais o que hoje corresponde a quinze salários mensais, valor atual R\$ 19.800, (dezenove mil e oitocentos reais) mensais, acrescido de um subsídio de 30% sobre o salário mínimo (R\$ 396,00) para cada idoso que tiver seu benefício ou aposentadoria totalmente liberado de desconto ou empréstimo e que será absorvido pela OSC com o custeio desse subsídio), que ficará reservado na rubrica o valor de até 30 cotas de subsídio, podendo ser repassado até R\$ 142.560,00 (Cento e quarenta e dois mil e quinhentos e sessenta reais) anualmente, em 12 parcelas de até R\$11.880,00 (onze mil e oitocentos e oitenta reais) por mês. podendo ser integralizado por meio de recursos financeiros, que obrigatoriamente deverão ter previsão na proposta e, por conseguinte, no plano de trabalho da parceria, com a correspondente estimativa financeira, independentemente de ser aportado pela Administração Pública ou pela Organização da Sociedade Civil. O valor mensal será liberado após a entrega do relatório social e conferência do recibo pela comissão de Monitoramento, e as demais competências em conformidade com o repasse realizado pelo tesouro nacional através do Fundo Nacional de Assistência Social junto a Conta corrente 46.258-6, agência 0187-2 do Banco do Brasil S/A. A fiscalização dos serviços e respectivo plano de trabalho ficará da comissão nomeada por portaria e destinada para esta finalidade, bem como comissão de Monitoramento e da prestação de contas e demais exigências impostas, todas com observância no decreto municipal nº 17.203 de 22 de Maio de 2017 que "Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, o Regime Jurídico das Parcerias instituído pela Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações."

5.2. Todos os recursos excedentes aos disponibilizados pela Administração Pública, constante no item 5.1, deverão ser aportados pela Organização da Sociedade Civil na forma de contrapartida. Ou seja, os usuários que forem desocupando o serviço de acolhimento da parceria deverão continuar automaticamente na Instituição e as vagas mesmo estando disponíveis serão pagas integralmente em forma de garantir a parceria.

5.3. A contrapartida a ser prestada pela Organização da Sociedade Civil é obrigatória, ou seja, o acolhimento institucional em instituição de longa permanência de até 15 idosos em situação de vulnerabilidade (comprometimento total ou parcial rendimento- até quitar, ou até ser incluído em BPC), violência (faz a entrada pela vaga AS e verificamos após a permanência na mesma ou não), abandono (faz a entrada pela vaga AS e verificamos após a permanência na mesma ou não) encaminhados pelo CREAS.

5.4. Deve estar descrita o plano de trabalho da OSC (anexo 1) a forma de acolhimento e toda a composição do mesmo. O plano de trabalho é a exigência para concorrer a parceria e após a comprovação documental na próxima fase.

## **6. DATA, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** As propostas com o plano de trabalho (anexo1) detalhado do Acolhimento institucional em instituição de longa permanência de até 15 idosos em situação de vulnerabilidade (comprometimento total ou parcial rendimento- até quitar, ou até ser incluído em BPC), violência (faz a entrada pelo CREAS e verificamos após a permanência na mesma ou não) e abandono (faz a entrada pelo CREAS e verificamos após a permanência na mesma ou não) encaminhados pelo CREAS deverão ser apresentadas até a data de realização da sessão pública, a realizar-se no dia 04/05/2023, às 09h, na sala da Comissão de Seleção, sito à Rua Coronel Lago 1822, Município de São Borja.

**6.2.** Admitir-se-á o envio das propostas pelo correio, caso em que a Administração não se responsabiliza por seu recebimento intempestivo, ou sua entrega diretamente no Setor de Protocolo da Prefeitura, sito à Rua Aparicio Mariense, nº1751, Município de São Borja no horário da 8h às 13h, em dias de expediente.

**6.3.** As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2023

ENVELOPE DE PROPOSTA

Nome da Proponente: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

**6.4.** O envelope de propostas deverá conter o Plano de atendimento por escrito (anexo 1), em única via impressa, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil proponente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com as atividades ou projetos propostos e as metas a serem atingidas (anexo 1);

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, bem como o prazo de execução total do objeto;

d) o valor global necessário para a execução da parceria, com a indicação da contrapartida e a sua respectiva expressão monetária, quando ofertada em bens, serviços ou outros recursos econômicos.

**6.5.** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes.

**6.6.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com este instrumento convocatório.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** O processamento deste chamamento público e o julgamento das propostas serão realizados pela Comissão de Seleção previamente designada, que, para subsidiar seus trabalhos, poderá solicitar assessoramento técnico dos órgãos ou entidades públicas interessadas, bem como realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas proponentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

**7.2.** A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

**7.3.** Serão classificadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos específicos da política SUAS que execute serviço de proteção social de alta complexidade através de inclusão em Instituição de Longa Permanência (ILPI) que preste o serviço no Município de São Borja, aos idosos em situação vulnerabilidade social, situação de abandono ou violência encaminhados pelo Centro Referência Especializada Assistência Social. Enviar relatório social mensal dos atendidos pelo serviço, bem como a implicação e comprometimento financeiro de cada usuário atendido; do plano de trabalho com a forma de execução da inclusão de idosos no serviço de ILPI em que se insere o objeto da parceria e ao valor de referência estimado no item 5 deste edital, sendo que a Comissão de Seleção classificará as organizações da sociedade civil conforme critérios de avaliação e pontuação da proposta constante no quadro abaixo:

<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	<b>METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO/ PONTUAÇÃO MÁXIMA POR CRITÉRIO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM</b>
Disponibilidade dos 15 serviços de acolhimento em ILPI e absorção dos usuários que não precisem mais de serviços através da Parceria e que devem permanecer na ILPI	- ILPI com sede de funcionamento no município de São Borja <b>a) Grau de Pleno Atendimento /Adequação /Descrição (30 pontos)</b> <b>b) Grau Satisfatório de Atendimento/ Adequação/ Descrição (15 pontos)</b> <b>c) Não Atendimento/Não Adequação /Insatisfatório: (0 pontos)</b>	20 pontos
	- disponibilidade de 15 serviços de acolhimento em ILPI <b>a) Grau de Pleno Atendimento /Adequação /Descrição (30 pontos)</b> <b>b) Grau Satisfatório de Atendimento/ Adequação/ Descrição (15 pontos)</b> <b>c) Não Atendimento/Não Adequação /Insatisfatório: (0 pontos)</b>	30 pontos
	- capacidade de absorver usuário que não necessitar do serviço de acolhimento através da Parceria e precise permanecer na ILPI <b>a) Grau de Pleno Atendimento /Adequação /Descrição (25 pontos)</b> <b>b) Grau Satisfatório de Atendimento/ Adequação/ Descrição (15pontos)</b> <b>c) Não Atendimento/Não Adequação /Insatisfatório: (0 pontos)</b>	25 pontos
	- serviço completo de acolhimento conforme os objetivos específicos da política SUAS que execute serviço de proteção social de alta complexidade através de inclusão em Instituição de Longa Permanência (ILPI) (primeiro acolhimento/recepção, cômodo (quarto), refeitório e sala de estar, refeições, encaminhamento para atendimento na rede de saúde...) <b>a) Grau de Pleno Atendimento /Adequação /Descrição (25 pontos)</b> <b>b) Grau Satisfatório de Atendimento/ Adequação/ Descrição (15pontos)</b> <b>c) Não Atendimento/Não Adequação /Insatisfatório: (0 pontos)</b>	25
<b>Total da pontuação</b>		100 pontos

**7.4.** A pontuação para cada quesito de avaliação de que trata a “Metodologia de Pontuação/Pontuação Máxima por Critério” do item 7.3 deste Edital de chamamento público deverá seguir os seguintes conceitos:

**a) Grau de Pleno Atendimento/Adequação/Descrição:** texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições deste edital e de seus anexos, com correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com estrutura descrita neste Edital; clareza e objetividade da exposição;

**b) Grau Satisfatório de Atendimento/Adequação/Descrição:** texto com informações mínimas para compreensão do tema; demonstração de pouco domínio do tema/política em que inserido o objeto da parceria; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, baixo grau de objetividade ou clareza;

**c) Não Atendimento/Não Adequação/Insatisfatório:** texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Termo de Referência de Colaboração.

**7.5.** Serão eliminadas as propostas que:

**a)** tiverem pontuação total inferior a 15 pontos;

**b)** recebam nota 0 (zero) em qualquer quesito de avaliação de que trata a “Metodologia de Pontuação/Pontuação Máxima por Critério” do item 7.3 deste Edital;

**c)** esteja em desacordo com este Edital.

**7.6.** Caso ocorram empates, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir:

7.6.1 serviço completo de acolhimento conforme os objetivos específicos da política SUAS que execute serviço de proteção social de alta complexidade através de inclusão em Instituição de Longa Permanência (ILPI) (primeiro acolhimento/recepção, cômodo [quarto], refeitório e sala de estar, refeições, encaminhamento para atendimento na rede de saúde...);

7.6.2 capacidade de absorver usuário que não necessitar do serviço de acolhimento através da Parceria e precise permanecer na ILPI;

7.6.3 disponibilidade de 15 serviços de acolhimento em ILPI.

**7.7.** Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência previsto no item 5.1 deste edital.

**7.8.** A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

**7.9.** As propostas que não contemplarem os elementos inclusos nos modelos constantes no Anexo I (Plano de trabalho) e nos objetivos descritos no item 2 (com ausência de itens ou itens em branco) deste Edital ou que apresentarem conteúdos idênticos, serão eliminadas.

## **8. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO**

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas (Plano de Trabalho em relação ao objetivo da parceria), a divulgação e a homologação dos resultados.

### **8.1. Da sessão pública**

A seleção das propostas será realizada em sessão pública previamente designada no preâmbulo deste edital, que observará o seguinte procedimento:

**a)** Credenciamento do representante legal da Organização da Sociedade Civil, juntamente com cópia da sua carteira de identidade, bem como do ato constitutivo da Organização da Sociedade Civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas, para fins de assinatura da ata da sessão e manifestação durante a sua ocorrência. O não credenciamento de representante legal não implica na desclassificação da proposta, tampouco no

seu julgamento de acordo com os quesitos de avaliação de que trata a “Metodologia de Pontuação/Pontuação Máxima por Critério” do item 7.3 deste Edital, tendo como consequência, exclusivamente, a impossibilidade de manifestação da OSC durante a sessão pública.

**b)** Entrega dos envelopes de propostas, os quais serão rubricados pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes e credenciados para a sessão pública.

**c)** Abertura dos envelopes de propostas, as quais serão rubricadas pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes e credenciados para a sessão pública.

**d)** Avaliação e julgamento das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 7 deste edital.

**e)** Ordenação das propostas em ordem classificatória decrescente, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, na data/período designado no preâmbulo deste edital.

## **8.2. Dos recursos**

**a)** As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 03 dias, contado da publicação da decisão, à Comissão de Seleção.

**b)** Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de 01 dia, contado do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

**c)** Os recursos e as contrarrazões deverão ser protocolados junto ao Protocolo do Poder Executivo, sito à Rua Aparício Mariense, nº 1751, Município de São Borja.

**d)** Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**e)** A Comissão de Seleção, após decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no prazo de 03 dias, poderá reconsiderar sua decisão.

**f)** No caso de a Comissão de Seleção não reconsiderar sua decisão, os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados ao administrador público para decisão final, no prazo de 29/05/2023, da qual não caberá novo recurso.

**g)** As Organizações da Sociedade Civil poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata, caso em que o processo será encaminhado para homologação do administrador público.

## **8.3. Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção**

**a)** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso administrativo, o administrador público se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

**b)** Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo deste chamamento público.

**c)** A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

## **9. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

A Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no Setor de Protocolo do Poder Executivo, ou diretamente a Comissão de Seleção, em horário de expediente, a partir de 1º/06/2023, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, bem como a não ocorrência de hipóteses de vedações

de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

**9.1. De regularidade jurídica:**

- a) cópia do estatuto social e das suas alterações devidamente registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;
- b) cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;
- c) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereços, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física – CPF.

**9.2. De regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da organização da sociedade civil há, no mínimo, 1 (um) ano;
- b) cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço por ela informado e, preferencialmente, registrado no CNPJ;
- c) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal mediante a apresentação das respectivas certidões;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;
- e) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

**9.3.** Cópia dos alvarás de funcionamento, alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio, quando for o caso;

**9.4.** Documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, sendo admitidos, para tanto, quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- b) relatório de atividades desenvolvidas;
- c) notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;
- d) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- e) currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto da parceria;
- f) declarações de experiência prévia emitidas por organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades;
- g) prêmios locais ou internacionais recebidos;
- h) atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou
- i) quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da administração pública.

**9.5.** Documentos que comprovem as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

**9.6.** Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

**9.7.** Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

**9.8.** Prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres;

**9.9.** Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº12.101/2009, se houver;

**9.10.** No caso de organização da sociedade civil de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na sua área de atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;

**9.11.** Prova de inscrição junto ao conselho municipal referente a sua área de atuação, sempre que tal for condição de funcionamento da entidade prevista em lei;

**9.12.** Outros, tais como documentos de regularidade técnica e econômica financeira, que poderão ser exigidos pela Administração Pública, de acordo com a natureza da entidade beneficiária e a atividade que desenvolve.

## **9.2. Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria**

**9.2.1.** A Administração Pública verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº13.019/2014 e do item 9.1 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes.

**9.2.2.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 9.1 deste edital, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de 05 dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

## **9.3. Da aprovação do Plano de Trabalho**

Para a celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil selecionada deverá, no prazo referido no item 9, apresentar o Plano de Trabalho (anexo 1), com adequações que se fizerem necessárias, o qual será submetido à aprovação do administrador público.

## **9.4. Dos pareceres técnico e jurídico**

Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para as áreas técnica e jurídica para emissão de parecer.

## **9.5. Da convocação para celebração da parceria**

Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, a Organização da Sociedade Civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Colaboração, no prazo de 05 dias, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

## **9.6. Da convocação da segunda colocada**

Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 9 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**9.6.1.** Caso a Organização da Sociedade Civil convidada nos termos do item 9.5 deste edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos

referidos no item 9.1. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos, observado o procedimento do item 9.2, deste edital.

**9.6.2.** Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens 9.3 a 9.6 deste edital.

## **10.DAS PENALIDADES**

**10.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e com a legislação municipal, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – advertência, nos seguintes casos:

- a) Não entrega do relatório social mensal e recebo;
- b) Não entrega da lista geral de acolhimentos no mês de dezembro de cada ano de vigência da parceria para quantificação do fluxo;
- c) Negar acolhimento tendo vagas na parceria ou se negar de retirar usuário com aposentadoria/benefício totalmente liberado, deverá ser acolhido na ILPI;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

- a) Por sanções no art. 10.1 a,b,c do edital , pelo prazo de seis meses.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

## **11. DA VIGÊNCIA DA PARCERIA**

**11.1.** O prazo do respectivo Termo de Colaboração será de 12(doze) meses a contar da sua assinatura considerando a reserva orçamentária, plano de trabalho aprovado pelo CMAS referente às parcelas dos meses de 04/2023 a 03/2024, podendo ser prorrogado anualmente até o limite legal de 60(sessenta) meses conforme art. 32 § 3º do Decreto 17.203/2015. Devendo ser entregue plano de trabalho ( anexo 1), relatório de execução mensal e 1 anual (anexo 2) e prestação de contas anual conforme manual de orientações (anexo 3).

**11.2.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

- a) mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração; e
- b) de ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **12. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**12.1.** As obrigações da Organização da Sociedade Civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Termo de Colaboração que integra o presente edital (Anexo I).

**12.2.** Informações serão prestadas aos interessados no horário da 8h às 13h, na Prefeitura Municipal de São Borja, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos.

**12.1.** Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município:

<http://www.saoborja.rs.gov.br/index.php/licitacoes-e-contratos>

São Borja, 03 de abril de 2023

---

Eduardo Bonotto  
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e  
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

---

Assessor Jurídico<sup>1</sup>

